



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

372/15  
006

Projeto de Lei do Legislativo n.º 009/2015

Folhas  
N.º 002

(de autoria da Mesa Diretora)

Altera as Leis n.º 3.077, de 2 de janeiro de 2013 e n.º 2.708, de 20 de agosto de 2008.

24 8 2015  
  
Lucas Henrique Nunes  
Oficial de Secretária

O **PREFEITO MUNICIPAL**: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º**. Esta altera a redação do art. 3.º da Lei n.º 3.077, de 2 de janeiro de 2013 e cria o Parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 2.708, de 20 de agosto de 2008.

**Art. 2.º**. O art. 3.º da Lei n.º 3.077, de 2 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3.º**. O subsídio dos Secretários Municipais serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, observadas as regras do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3.º**. Fica acrescido o Parágrafo único no art. 3.º da Lei n.º 2.708, de 20 de agosto de 2008:


**Art. 3.º** .....

**Parágrafo único**. A revisão geral anual de que trata o *caput* será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

**Art. 4.º**. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Viradouro/SP, 24 de agosto de 2015.

  
Fabiana Lourenço da Silva  
Presidente

  
Erney Antônio de Paula  
1º Secretário

Edson Luiz Franco  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

Viradouro/SP, 24 de agosto de 2015.

Folhas  
Nº 003

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências, na qualidade de membros componentes da Mesa Diretora desta Câmara, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a alteração da redação do art. 3º da Lei nº. 3.077, de 2 de janeiro de 2013 e cria o Parágrafo único do art. 3º da Lei nº. 2.708, de 20 de agosto de 2008.

Com a proposta buscamos sanar possível inconstitucionalidade na redação originária do art. 3º da Lei nº. 3.077, de 2013, haja vista a existência de interpretações no sentido de que, atrelar a revisão geral do subsídio dos agentes políticos à dos demais servidores do ente federado, caracteriza afronta ao inciso XIII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ainda que a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários seja realizada na mesma data e sem distinção dos índices aplicáveis à remuneração dos servidores públicos, há necessidade de que tal disposição seja feita em leis distintas, ou seja, na que prevê a revisão geral dos servidores e na que prevê a revisão geral dos Secretários.

A alteração introduzida na Lei nº. 2.708, de 20 de agosto de 2008 (introdução do Parágrafo único ao art. 3º) é proposta apenas para fins de melhor adequação da lei em questão, haja vista que sua redação original não padecia do vício de inconstitucionalidade que possivelmente padece o § 1º do art. 2º da Lei nº. 3.077, de 2013.

Essas, Excelência, as razões pelas quais nos valores da competência que a Lei Orgânica nos confere para propor o incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Viradouro/SP, 24 de agosto de 2015.

  
**Fabiana Lourenço da Silva**

**Presidente**

  
**Erney Antônio de Paula**

**1º Secretário**

**Edson Luiz Franco**

**2º Secretário**